



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG  
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



## PROJETO DE LEI Nº 04 /2026

Revisa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Arinos.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revisado, em 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento), o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Arinos, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A revisão de que trata o *caput* deste artigo corresponde ao somatório acumulado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC –, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2025.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

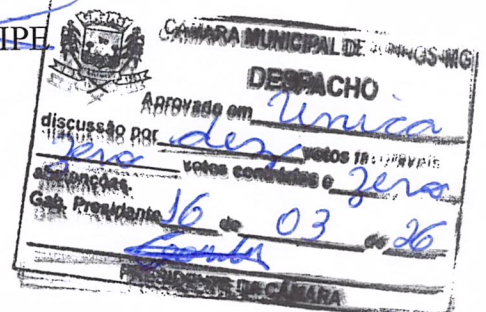
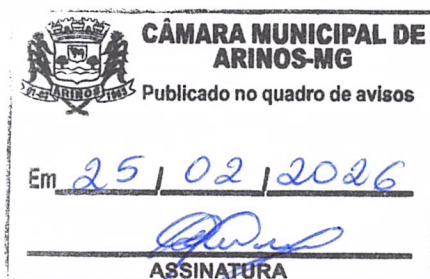
Arinos, 10 de fevereiro de 2026.

  
Vereador DÃO SANTANA  
Presidente

  
Vereador NETIM ORNELAS  
Vice-Presidente

  
Vereador VALDO TORA  
1º Secretário

  
Vereador MATHEUS PHILIPPE  
2º Secretário





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG  
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo revisar o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Arinos para atualizar os respectivos valores de modo a acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda.

O inciso X do art. 37 da Constituição Federal prevê que:

a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Nesse contexto, vale destacar o disposto na Súmula nº 73 do Tribunal de Contas de Minas Gerais, segundo a qual:

É possível a recomposição do valor dos subsídios, em razão da perda aquisitiva da moeda pelo transcurso do tempo, desde que observados, em sua fixação, a incidência de índice oficial de recomposição do valor da moeda, o período mínimo de um ano para revisão e os critérios e limites impostos na Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

Conforme se observa, portanto, a revisão geral do subsídio é um direito assegurado ao detentor de mandato eletivo.

O índice adotado de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento) corresponde à variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, referente ao período de janeiro a dezembro de 2025.

Essas são as razões que nos motivam a apresentar o projeto de lei em referência, na expectativa de sua aprovação pelos ilustres vereadores.